

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE COLINA/SP.****Autos nº 1500308-84.2024.8.26.0142**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu membro que esta subscreve, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais, à presença de Vossa Excelência oferecer **DENÚNCIA** em face de **LEONARDO MORGADO DA PENHA**, qualificado às fls. 17, **FABIO ROBERTO PEREIRA**, qualificado às fls.16, **THIAGO ANTUNES DANTAS** qualificado às fls. 86, e pela prática do seguinte fato delituoso:

Consta do incluso inquérito policial que, no dia 30 de outubro de 2024, por volta de 20h27min, na Rodovia Brigadeiro Faria Lima, KM409, na cidade e comarca de Colina, **LEONARDO MORGADO DA PENHA, FABIO ROBERTO PEREIRA e THIAGO ANTUNES DANTAS, em concurso de agentes com outros indivíduos não identificados**, subtraíram, em proveito comum, **com restrição à liberdade da vítima *Abraão Alvarenga*** e mediante grave ameaça, um veículo caminhão SACANIA /RR440 A6X2, placas QDH9120, cor vermelha, ano 2014, modelo 2015 e um SEMI-REBOQUE, cor cinza, placa OFJ1115, ano 2012, modelo 2012, pertencentes à empresa UNI Rápido Transportes de Carga Ltda-ME, conforme boletim de ocorrência às fls. 85/91, cujo auto de avaliação será oportunamente juntado aos autos.

Segundo apurado, os denunciados ajustaram-se para a prática do crime de roubo.

Nas proximidades do município de Araraquara, os denunciados, a bordo do veículo Mini Cooper, cor preta, placa KWF8E80, ano 2013, modelo 2014, aproximaram-se do veículo conduzido pela vítima, a qual fazia o transporte de diversas mercadorias, consistentes em produtos de armarinho, brinquedos e alumínio, conforme notas fiscais colacionadas às fls. 26/49.

Ato contínuo, em um cruzamento, aproveitando-se da baixa velocidade do caminhão, dois dos denunciados adentraram no referido caminhão, anunciaram o roubo e, simulando o porte de arma de fogo, mantiveram a vítima em restrição da liberdade durante toda a ação criminosa, ordenando que permanecesse dirigindo o veículo, sob ameaças de morte, conduzindo o caminhão até a cidade de Colina-SP, enquanto o veículo Mini Cooper, conduzido por outro denunciado, prestava apoio aos demais.

Em seguida, a vítima, afirmou aos denunciados que o veículo necessitava de reparos em uma borracharia, ocasião na qual foi até o local e os denunciados permaneceram no veículo Mini Cooper, nas proximidades da borracharia, a fim de garantirem a posse dos bens subtraídos. A vítima, amedrontada em razão das ameaças, optou por não acionar a Polícia Militar.

A Polícia Militar, após tomar conhecimento acerca de um possível roubo de caminhão e das características do veículo que prestava auxílio, logrou êxito em localizar os denunciados e efetuou a prisão em flagrante.

Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** denuncia **LEONARDO MORGADO DA PENHA, FABIO ROBERTO PEREIRA e THIAGO ANTUNES DANTAS** como incurso no **artigo 157, “caput”, § 2.º, incisos II (concurso de pessoas) e V (restrição da liberdade da vítima)**, e requer, r. e a. esta, sejam citados para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, instaurando-se o devido processo penal, de acordo com o rito ordinário, previsto no artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal, ouvindo-se a vítima e as testemunhas a seguir arroladas, interrogando-se, por fim, os denunciados, até ulterior condenação.

Vítima: 1. Abraão Alvarenga – fls. 7.

2. Representante legal da Empresa UNI Rápido Transportes de Carga Ltda-ME – a qualificar;

Rol de testemunhas:

1. PM Artur Eugênio Scalice – fls.3 (requisitar);
2. PM Fabrício Augusto da Silva Fonseca– fls.5 (requisitar).

Colina/SP, data da assinatura digital.

(Assinado Digitalmente)

PAULO AUGUSTO RADÚNZ JÚNIOR
Promotor de Justiça

Tháís Nascimento Ribas Garcia
Analista Jurídica